



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Cria o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna
no âmbito da UFCG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, considerando:

A declaração da UNESCO na conferência de Paris, em 08 de Julho de 2009;

A Lei nº 13.005 de 2014, Plano Nacional de Educação 2014 – 2024, Meta 12, estratégia 12.

O conteúdo do eixo IV do documento-base da CONAES 2014;

A necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de mudança organizacional, inovação e flexibilização curricular;

A necessidade de regular a mobilidade no âmbito da UFCG de modo a fazer frente ao cenário da educação superior brasileira;

À vista da deliberação em plenário, em reunião realizada em 25 de maio de 2016 (Processo Nº. 23096.034197/15-87),

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Mobilidade Acadêmica interna da UFCG, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica Interna possibilita aos alunos da UFCG, regularmente matriculados, a oportunidade de realizar componentes curriculares de outros cursos, com igual ou diferente denominação, da mesma área de conhecimento ao qual o aluno está vinculado, em *campus* diverso do curso de origem.

Art. 3º São objetivos do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna:

- I – oferecer ao aluno a possibilidade de composição de diferentes percursos curriculares;
- II – integração entre as comunidades dos diferentes *campi*, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
- III – oferecer a oportunidade de enriquecimento cultural;

IV – proporcionar aos cursos o aproveitamento de experiências de Mobilidade Acadêmica, para o estabelecimento de marcos e padrões que possam nortear os processos de mudança e contínua melhoria de suas estruturas;

V – possibilitar integração acadêmica, científica e cultural, gerando novos espaços de conhecimento e mútua cooperação.

Art. 4º As vagas disponíveis para a mobilidade acadêmica são definidas pelo Colegiado de Curso, respeitados os seguintes critérios:

a) o número de alunos em mobilidade em um curso não pode exceder 10% do total de alunos matriculados, oficialmente informado pela Pró-Reitoria de Ensino;

b) o total de oferta de um curso para ingresso por formas derivadas e vagas para mobilidade acadêmica não pode exceder o número de vagas ociosas do curso.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino informará ao curso o número de vagas ociosas no 33º dia letivo.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso, a partir do número de vagas ociosas, decidir o quantitativo de vagas a serem ofertadas.

§ 2º Somente o quantitativo de vagas informadas a PRE, até o prazo fixado em calendário específico da Coordenação de Controle Acadêmico, serão incluídos no Edital de Mobilidade Interna.

Art. 6º Os cursos que ofertarem vagas no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna devem constituir Comissão para Avaliação de Mobilidade Interna, composta de três docentes do quadro efetivo.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação de Mobilidade Interna:

I – avaliar o Programa e as condições de oferta;

II – avaliar os candidatos à mobilidade;

III – avaliar os planos de estudo dos candidatos à mobilidade;

IV – solicitar alterações ao plano de estudos, levando-se em conta os objetivos acadêmicos do aluno e as condições de oferta do curso.

Art. 8º O acesso às vagas do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna será regido por edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, especificando:

a) documentação necessária para inscrição;

b) período de Inscrição;

c) número de vagas por curso;

d) critérios acadêmicos exigidos;

e) prazo máximo para ajustamento no plano de estudos;

- f) critérios acadêmicos de seleção;
- g) data de publicação dos resultados.

Art. 9º Para requerer inscrição no processo seletivo do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna, é necessário:

- I – preencher formulário padrão, disponível no portal da Pró-Reitoria de Ensino, dirigido ao Coordenador do Curso;
- II – anexar Plano de Estudo a ser realizado no curso de destino;
- III – anexar Programas das disciplinas a serem cursadas fora do curso de origem;
- IV – anexar carta de aceite de orientador vinculado ao curso de origem.

Art. 10. O Coordenador do Curso, juntamente com o orientador, deve analisar a documentação, efetuando as alterações que julgarem necessárias, em função do histórico acadêmico do aluno, e preencher a tabela de equivalência entre as disciplinas solicitadas e as disciplinas do curso de origem, para posterior implantação de aproveitamento de estudos.

§ 1º O tempo de permanência em mobilidade é de no máximo 1 (um) ano.

§ 2º Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de origem e exclusivamente para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, será permitida a permanência do aluno em mobilidade por até 2 anos.

Art. 11. Somente de posse dessa documentação, com a autorização do orientador e do Coordenador de Curso, o aluno poderá formalizar o processo administrativo, inscrevendo-se no processo seletivo para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna, respeitados todos os prazos fixados no Edital.

Art. 12. Os alunos selecionados para o Programa de Mobilidade Acadêmica Interna terão seus planos de estudo homologados pela Comissão de Mobilidade do Curso.

Parágrafo único. A Comissão de Mobilidade pode solicitar alterações no plano de estudo e a versão definitiva deve ser encaminhada até o prazo estabelecido no Edital, sob pena de o candidato ser desclassificado.

Art. 13. A implementação da mobilidade acadêmica será realizada no período letivo subsequente mediante:

- a) registro de situação acadêmica em mobilidade, no curso de origem;
- b) registro de forma de ingresso mobilidade, no curso de destino, com atribuição de número de matrícula específico;
- c) matrícula em disciplinas, na matrícula de mobilidade, no período de matrícula, conforme fixado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Qualquer operação de matrícula, utilizando o número de matrícula do curso de origem, cancelará a participação do aluno no Programa de Mobilidade Acadêmica Interna, sendo assegurado o imediato retorno ao curso de origem.

Art. 14. O término da mobilidade será realizado mediante:

- a) registro de situação acadêmica regular no curso de origem;
- b) registro de situação acadêmica término de programa de mobilidade no curso de destino, com a consequente inativação da matrícula;
- c) matrícula em Disciplinas, na matrícula de origem, no período regular, conforme fixado no Calendário Acadêmico;

Art. 15. Até o período de matrícula regular no curso de origem, imediatamente após o término da mobilidade, o aluno deve solicitar a implantação do aproveitamento de estudos, conforme plano de estudos.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigência a partir do período letivo 2016.2, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de maio de 2016.

LUCIANO BAROSI DE LEMOS
Presidente